



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, DO MAPA DE PESSOAL DA DRAP CENTRO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A DIVISÃO DE CONTROLO, NA GUARDA – REFERÊNCIA B. -----

-----ATA N.º 1-----

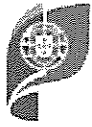
----- Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, nas instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, reuniu o Júri do procedimento concursal em apreço, designado por despacho de dezassete de janeiro de dois mil e vinte do Diretor Regional da DRAP Centro, estando presentes *Paulo Faustino Canelas Brás*, Diretor de Serviços de Controlo e Estatística, *Diogo Clemente Silva*, Chefe de Divisão de Controlo e *António José Baetas da Silva*, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, respetivamente na qualidade de Presidente e Vogais efetivos, com o objetivo de, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, definir designadamente os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção. -----

----- De acordo com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o posto de trabalho a preencher corresponde ao exercício de funções, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, na unidade orgânica flexível Divisão de Controlo, no âmbito das atribuições definidas no artigo 8.º do Despacho n.º 14092/2012, in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, com a seguinte caracterização: Implementar e executar todas as ações de controlo físico, documental e contabilístico, junto dos beneficiários, das medidas e das ajudas, cuja realização prévia é condição para se efetuarem os pagamentos previstos na regulamentação comunitária e nacional; executar as ações de controlo dos projetos decorrentes das medidas de apoio ao investimento material e imaterial no âmbito do programa de desenvolvimento rural; acompanhar as ações de auditoria de iniciativa externa. Realização de controlos no âmbito da Produção Primária e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos. -----

----- O Júri teve em atenção o despacho que autorizou a abertura do procedimento concursal e que determinou a aplicação da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que permite a utilização de um único método de seleção obrigatório, consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 e no n.º 2 do referido artigo 36.º, por se tratar de um procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos que sejam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído. -----

----- Assim, são considerados como métodos de seleção a **Prova de Conhecimentos (PC)**, como método obrigatório, e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método facultativo ou complementar. -----

----- Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho, os métodos de seleção são a **Avaliação Curricular (AC)**, como método obrigatório, e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método facultativo ou complementar. Estes candidatos poderão, no entanto, se o requererem, por escrito, aquando da formalização da candidatura, optar pela aplicação da prova de conhecimentos como método de seleção obrigatório. -----



----- Os métodos de seleção são todos eles de carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte. -----

----- A – A **Prova de Conhecimentos (PC)**, com uma ponderação de 70%, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções do posto de trabalho, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova irá assumir a forma escrita, com consulta apenas de legislação, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte papel, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e irá abordar os seguintes temas gerais e específicos: -----

Temas gerais – Administração Pública; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do Trabalho; Código do Procedimento Administrativo; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Proteção social dos trabalhadores em funções públicas; Tramitação do procedimento concursal; Orgânica do Ministério da Agricultura e Mar; Orgânica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, estrutura nuclear e flexível. -----

Temas específicos – Apoios nacionais e comunitários destinados ao sector agrícola; Boas condições agrícolas e ambientais; Sistema integrado de gestão e controlo; Condicionalidade animal e ambiental. ---

----- A bibliografia ou legislação necessárias à preparação dos temas gerais são as seguintes: Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual (Código do Trabalho); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública); Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro (Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas); Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril; Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de janeiro (Procedimento concursal); Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril (Direções Regionais de Agricultura e Pescas); Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro (Estruturas nuclear e flexível das Direções Regionais de Agricultura e Pescas); Despacho n.º 14092/2012, DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012 (Unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro); Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro (Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar). ---

----- Para a preparação dos temas específicos, a bibliografia ou legislação necessárias são as seguintes: Legislação comunitária: Reg. (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; Reg. (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro - relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum; Reg. (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de dezembro, define regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da PAC; Reg. (CE) n.º 1308/2013 de 17.12, do Parlamento e do Conselho - Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas; Reg. (CE) n.º 1309/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020); Reg. (CE) n.º 1310/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER); Reg. de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 06 de agosto, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência; Reg. (CE) n.º 73/2009 de 19.01, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes



de apoio aos agricultores, alterado por Reg.(CE) n.º 1250/2009 de 30.11 e por Reg. (CE) n.º 360/2010 de 27.04; Reg. (CE) n.º 65/2011 de 27.01, que estabelece as regras de execução do Reg. (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, relativas aos procedimentos de controlo e a condicionalidade no que respeita as medidas de apoio ao Desenvolvimento Rural; Reg. (CE) n.º 1121/2009 de 30.11, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita aos regimes de apoio aos agricultores previstos nos seus títulos IV e V; Reg. (CE) n.º 1122/2009 de 30.11, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio direto aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o sector vitivinícola; Reg. (CE) n.º 1975/2006 de 07.12, que estabelece as regras de execução do Regulamento(CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural; Reg. Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade; Reg. de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho, que estabelece as normas de execução do Reg. (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade; Diretiva n.º 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola; Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens; Reg. (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos; Reg. (UE) n.º 2016/1150 de 15.04, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no que se refere aos programas de apoio nacionais ao setor vitivinícola; Reg. (CE) n.º 555/2008 de 27.06, da Comissão, que estabelece regras de execução relativas à Organização Comum do Mercado Vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola; Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios; Reg. (CE) n.º 21/2004 de 17.12, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos, alterado por Reg. (CE) n.º 1560/2007 de 17.12, por Reg (CE) n.º 933/2008 de 23.09; Decisão 2006/968/CE de 15.12 que dá execução ao Reg. (CE) n.º 21/2004 no que diz respeito às orientações e aos procedimentos relativos à identificação eletrónica dos ovinos e caprinos; Reg. (CE) 911/2004, de 29 abril, que aplica o Reg. (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às marcas auriculares, aos passaportes e aos registos das explorações; Reg. (CE) n.º 1760/2000, de 17 julho - Estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtores; Reg. (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de julho; Reg. (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de junho; Reg. (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio; Reg. (CE) n.º 817/2004 da Comissão, de 29 de abril; Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios. Legislação nacional: Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, alterada, e republicada pelas portarias: Portaria n.º 409/2015, de 25 de novembro; Portaria n.º 24-B/2016, de 11 de fevereiro; Portaria n.º 131/2016, de 10 de maio; Portaria n.º 321/2016, de 16 de dezembro, retificada por Declaração de Retificação n.º 25/2016, de 30 de dezembro; Portaria n.º 35/2018, de 25 de janeiro, retificada por Declaração de Retificação n.º 7/2018, de 1 de março; Portaria n.º 218/2018, de 24 de julho; Portaria n.º 12/2019, de 14 de janeiro; Despacho n.º 9133/2005, de 12.04, que cria a base de dados nacional informatizada e centralizada relativa ao efetivo ovino e caprino; Decreto-Lei n.º 142/2006, de 26.01, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e estabelece o regime jurídico dos centros de



agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração, alterado por 316/2009, de 29.10, por Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, por Decreto-Lei n.º 174/2015, de 25 de agosto, e por Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março; Despacho n.º 4365/2011, de 10.03, que aprova as normas específicas de utilização do sistema de identificação eletrónica em ovinos e caprinos; Despacho n.º 1877/2014, de 06.02, que determina que os detentores de ovinos e caprinos devem comunicar à base de dados do SNIRA, todos os desaparecimentos, bem como as mortes ocorridas na sua exploração, quando os respetivos cadáveres não tenham sido recolhidos pelo SIRCA; Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro; Portaria n.º 101/2015, de 2 de abril, que estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade; Despacho Normativo n.º 3/2018, de 18.01, que procede à quinta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 16/2015, de 25 de agosto, 1 - B/2016, de 11 de fevereiro, que o republicou, 4/2016, de 9 de maio, e 15 -B/2016, de 29 de dezembro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; Portaria n.º 680/2004, de 19 de junho; Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 05 de março; Despacho Normativo n.º 4/2010, de 05 de fevereiro; Portaria n.º 24/2015, que estabelece o regime de aplicação da medida “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”; Portaria n.º 50/2015, que estabelece o regime de aplicação dos apoios “Conservação do solo”, “Uso eficiente da água”, “Culturas permanentes tradicionais”, “Pastoreio extensivo”, “Mosaico agroflorestal” e “Apoio Agroambiental à apicultura”, alterada por: Portaria n.º 374/2015, Portaria n.º 4/2016, Portaria n.º 338-A/2016, Portaria n.º 91/2018, Portaria n.º 144/2018; Portaria n.º 352/2015, de 13/10, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos dos compromissos ou outras obrigações previstos na Portaria n.º 50/2015, alterada pela Portaria n.º 46/2018; Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.º 16/2015, de 25 de agosto, n.º 1-B/2016, de 11 de fevereiro, que o republicou, n.º 4/2016, de 9 de maio, n.º 15-B/2016, de 29 de dezembro, n.º 3/2018, de 18 de janeiro, n.º 12/2017, de 12 de Setembro, n.º 7/2018, de 19 de abril e n.º 1/2019, de 18 de janeiro, que o republicou, estabeleceu os requisitos legais de gestão (RLG) e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), no âmbito da condicionalidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; Portaria n.º 101/2015, de 2 de abril, que estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade; Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro, que aprova o Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a efetuar pelo IFAP; Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola; Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março que altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro; Portaria n.º 164/2010, de 16 de março que aprova a lista das zonas vulneráveis e as cartas das zonas vulneráveis do continente; Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental; Nota interpretativa n.º 2/2017 retificada, da DGADR, de 1 de março de 2017 que se refere à época de aplicação de fertilizantes em zonas vulneráveis aos nitratos de origem agrícola; Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações subsequentes introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, que revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens); Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro, que estabelece as condições e procedimentos de segurança, no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos; Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio, que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua autorização, venda e aplicação; Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de julho, para



efeitos de implementação, que estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação fitofarmacêuticos; Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 8/80 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas; Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, que estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações; Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas; Portaria n.º 323/2017, de 26.10, que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023, previsto no Regulamento (EU) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (DR, n.º 207, Serie I, de 26.10.2017). Outra legislação relevante para as tarefas a executar: www.ifap.pt; www.drapc.gov.pt; www.agroportal.pt; www.gpp.pt.

----- A prova teórica será constituída por 2 (duas) perguntas diretas valoradas em 3 (três) valores cada e por 20 (vinte) questões de escolha múltipla com 3 (três) a 4 (quatro) opções, admitindo cada questão apenas uma resposta certa. No que se refere às questões de escolha múltipla, cada resposta certa é valorada com 0,7 (zero vírgula sete) valores; cada resposta errada desconta 0,3 (zero vírgula três) valores e cada pergunta não respondida não é valorada.

----- No que diz respeito aos temas gerais, a prova de conhecimentos será constituída por 5 (cinco) perguntas de escolha múltipla.

----- No que se refere aos temas específicos, a prova de conhecimentos será constituída por 2 (duas) perguntas diretas e 15 (quinze) perguntas de escolha múltipla.

----- Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

----- **B – A Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação de 70%, visa analisar a qualificação dos candidatos com base no respetivo currículo profissional e irá considerar e ponderar os seguintes elementos: a habilitação académica (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher (EP) e a avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

----- No que diz respeito à avaliação curricular, o Júri terá em atenção as funções a exercer no âmbito do posto de trabalho a preencher, assim como os requisitos preferenciais para esse efeito, nomeadamente a experiência na execução de atividades relacionadas com a caracterização do posto de trabalho.

----- Não serão admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido e área de formação académica.

----- **A Habilitação Académica (HA)**, onde se ponderarão as habilitações académicas exigidas para a categoria em concurso e as habilitações académicas superiores às exigidas, comprovada nos termos do n.º 2-do artigo 20.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.



----- A **Formação Profissional (FP)**, onde irão ser ponderadas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional adquiridas e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções associadas ao posto de trabalho a preencher. -----

----- A **Experiência Profissional (EP)** incidirá sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher. -----

----- A **Avaliação do Desempenho (AD)** relativa aos últimos três biénios/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a preencher. -----

----- Foi deliberado pelo Júri atribuir os seguintes índices ponderadores aos elementos que integram a Avaliação Curricular (AC): -----

----- Com o coeficiente 2, o fator **Experiência Profissional (EP)**. -----

----- Com o coeficiente 1, os fatores **Habilitação Académica (HA)**, **Formação Profissional (FP)** e **Avaliação do Desempenho (AD)**. -----

----- Desta circunstância, resulta a aprovação da seguinte fórmula geral de **Avaliação Curricular (AC)**, expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, bem como de todos os elementos que a integram: -----

$$AC = (HA + FP + 2 EP + AD) / 5$$

----- Em que: -----

----- **AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação do Desempenho.** -----

----- Assim e no que respeita à valoração dos elementos da Avaliação Curricular (AC) acima enunciados, o Júri deliberou utilizar os seguintes parâmetros de avaliação: -----

----- **B1 – Habilitação Académica (HA)** -----

----- O Júri, relativamente a este elemento, ponderado com o índice 1, considera a seguinte classificação, não podendo a pontuação atribuída ultrapassar os vinte valores, de acordo com o seguinte: -----

---- Licenciatura: 16 valores -----

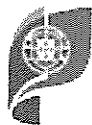
---- Mestrado: 18 valores -----

---- Doutoramento: 20 valores -----

----- **B2 – Formação Profissional (FP)** -----

----- Relativamente a este elemento, ponderado com o índice 1, serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas, directamente relacionadas com a área das funções a exercer do posto de trabalho objeto do procedimento concursal. -----

----- Assim, a pontuação deste elemento (**FP**) será feita do seguinte modo: -----



----- Ausência de formação profissional: 10 (dez) valores, sendo acrescida de -----
----- Ações até 6 (seis) horas inclusive: 1 (um) valor -----
----- Ações de mais de 6 (seis) horas até 18 (dezoito) horas inclusive: 2 (dois) valores -----
----- Ações de mais de 18 (dezoito) horas até 30 (trinta) horas inclusive: 3 (três) valores -----
----- Ações superiores a 30 (trinta) horas: 5 (cinco) valores -----

----- As Pós-Graduações, diretamente relacionadas com a área das funções a exercer do posto de trabalho em causa, serão valorizadas com 8 (oito) valores -----

----- Para efeitos de normalização, quando o documento comprovativo da ação de formação frequentada não mencionar a duração da mesma, considera-se que um dia de formação é equivalente a 6 horas. -----

----- Em caso algum este elemento poderá exceder 20 (vinte) valores, sendo apenas consideradas e ponderadas as ações formativas finalizadas que se apresentem devidamente comprovadas pelos candidatos. Deliberou o Júri que a não entrega dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares. -----

----- **B3 – Experiência Profissional (EP)** -----

----- Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes ao posto de trabalho a preencher, que se encontre devidamente comprovado. -----

----- No que se refere a este elemento, ponderado com o índice 2, será considerado pelo Júri o desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal, de acordo com as seguintes regras: -----

----- Até 1 (um) ano inclusive: 14 (catorze) valores -----
----- Mais de 1 (um) ano até 3 (três) anos inclusive: 17 (dezassete) valores -----
----- Mais de 3 (três) anos: 20 (vinte) valores -----

----- **B4 – Avaliação do Desempenho (AD)** -----

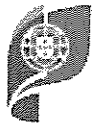
----- Relativamente a este elemento, ponderado com o índice 1, serão consideradas as avaliações dos últimos três biénios/ciclos avaliativos (2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, por cada biénio/ciclo avaliativo, da seguinte forma: -----

----- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual: Relevante com reconhecimento de excelência: 20 (vinte) valores; Relevante: 16 (dezasseis) valores; Adequado: 12 (doze) valores; Inadequado: 8 (oito) valores. -----

----- A não existência de avaliação do desempenho do candidato, em algum dos biénios/ciclos avaliativos, por motivos que não lhe sejam imputáveis, será valorada em 10 (dez) valores. -----

----- A nota final da Avaliação do Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes, com valoração até às centésimas. -----

----- **C – A Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, método facultativo ou complementar, com uma ponderação de 30%, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, -----



nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha auxiliar/individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

----- O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. -----

----- Assim, no que se refere ao método Entrevista Profissional de Seleção (EPS), será considerado pelo Júri a seguinte fórmula, com valoração até às centésimas: -----

$$EPS = (RCMC + CEFV + SCR + QEXP) / 4$$

----- Em que: -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção; RCMC = Reflexão curricular e motivação da candidatura; CEFV = Capacidade de expressão e fluência verbal; SCR = Sentido crítico e responsabilidade e QEXP = Qualidade da experiência profissional. -----

----- No decurso da Entrevista Profissional de Seleção (EPS), os parâmetros de avaliação objeto de apreciação pelo Júri serão os seguintes: -----

----- **Reflexão curricular e motivação da candidatura (RCMC).** Através deste parâmetro, o Júri visa avaliar a capacidade de enquadramento e reflexão sobre a atividade curricular passada e a motivação da candidatura em causa no contexto de uma estratégia profissional. Este parâmetro de avaliação compreenderá os seguintes níveis de classificação: -----

| | | |
|--|--------------|----|
| Revela grande visão de conjunto e elevado interesse, dinamismo e empenho na realização profissional, mostrando-se ativo na procura de experiências ou vivências laborais, sociais e de formação. Demonstra elevado conhecimento do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | Elevado | 20 |
| Revela bastante interesse, motivação e empenho no envolvimento profissional, social e de formação para a realização profissional. Demonstra possuir bom conhecimento do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | Bom | 16 |
| Revela interesse e motivação satisfatórios na procura de possibilidades de desenvolvimento profissional. Demonstra conhecer suficientemente as funções a exercer. | Suficiente | 12 |
| Revela pouco interesse, escassa motivação e fraco empenho na procura de possibilidades de desenvolvimento e realização profissional. Demonstra pouca perceção do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | Reduzido | 8 |
| Revela apatia, desinteresse e insuficiente empenhamento para desenvolver atividades profissionais agregadas às funções a exercer. Demonstra não ter perceção do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | Insuficiente | 4 |



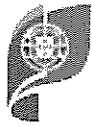
----- **Capacidade de expressão e fluência verbal (CEFV).** Através deste parâmetro, o Júri propõe-se avaliar a coerência, a clareza do discurso, a riqueza do vocabulário, a capacidade de compreensão e de interpretação das questões colocadas. Este parâmetro de avaliação compreenderá os seguintes níveis de classificação: -----

| | | |
|--|--------------|----|
| Demonstra elevada capacidade de comunicação oral, elevada segurança, espontaneidade e poder de comunicação. Esquematiza logicamente a intervenção e o seu desenvolvimento, sem desvios de soluções possíveis. Exprime-se num discurso sem hesitações, de forma clara e sintética para uma resposta pertinente. | Elevado | 20 |
| Demonstra boa capacidade de comunicação oral, com segurança. Expressa-se com clareza, fluência e precisão, quase sem hesitações. | Bom | 16 |
| Demonstra satisfatória capacidade de comunicação oral. Exprime-se com algumas hesitações e problemas de formulação. | Suficiente | 12 |
| Demonstra reserva e constrangimento, com fraca capacidade de comunicação oral e expressão verbal pouco fluente. Exprime-se num discurso com deficiências de estruturação, com pausas e reformulações. | Reduzido | 8 |
| Demonstra incapacidade de comunicação oral, insegurança e deficiente expressão verbal. Exprime-se de forma confusa e ou ambígua. | Insuficiente | 4 |

----- **Sentido crítico e responsabilidade (SCR).** Através deste parâmetro, o Júri pretende avaliar a capacidade de análise crítica e responsabilidade do candidato e respetiva fundamentação, face à resolução de situações que lhe são apresentadas. Este parâmetro de avaliação compreenderá os seguintes níveis de classificação: -----

| | | |
|---|--------------|----|
| Manifesta excelente capacidade de análise crítica e responsabilidade e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. Manifesta vivacidade de espírito, clareza e profundidade de ideias e rapidez de raciocínio, grande pertinência das ideias expostas. | Elevado | 20 |
| Manifesta boa capacidade de análise crítica e responsabilidade e de fundamentação de decisões hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. Manifesta clareza de ideias e de raciocínio, pertinência das ideias expostas. | Bom | 16 |
| Manifesta suficiente capacidade de análise crítica e responsabilidade e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. | Suficiente | 12 |
| Manifesta reduzida capacidade de análise crítica e responsabilidade perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. Raciocínio pouco claro. | Reduzido | 8 |
| Manifesta não ter capacidade de análise crítica e responsabilidade. Fraca argumentação perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades funcionais. Raciocínio confuso. | Insuficiente | 4 |

----- **Qualidade da experiência profissional (QEXP).** Através deste parâmetro, o Júri pretende avaliar da variedade e riqueza dos aspetos técnicos evidenciados pelo candidato para reunir e aplicar, de forma



16
[Handwritten signature]

adequada, a experiência profissional detida ao desempenho das funções a exercer no posto de trabalho a preencher. Este parâmetro de avaliação compreenderá os seguintes níveis de classificação: -----

| | | |
|---|--------------|----|
| Revela grande variedade, profundidade e riqueza de experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao trabalho. | Elevado | 20 |
| Revela variedade, profundidade e riqueza de experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar boa capacidade de adaptação ao trabalho. | Bom | 16 |
| Revela experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com suficientes conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar suficiente capacidade de adaptação ao trabalho. | Suficiente | 12 |
| Revela pouca experiência, pouca aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar pouca capacidade de adaptação ao trabalho. | Reduzido | 8 |
| Não revela experiência variada e aprofundada, não tem conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar uma falta de capacidade de adaptação ao trabalho. | Insuficiente | 4 |

----- **D – Sistema de valoração final e respetiva fórmula** -----

----- A classificação final resultante da aplicação dos métodos de seleção, acima enunciados, será expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, de acordo com o seguinte: -----

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS \text{ ou } CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

----- Em que: -----

----- **CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AC = Avaliação Curricular e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.** -----

----- São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num daqueles métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. -----

----- O Júri deliberou ainda criar um modelo de ficha auxiliar/individual a utilizar na aplicação dos métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção. As fichas são parte integrante da presente ata e farão também parte das atas que irão concretizar a sua utilização. -----



----- Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri. -----

Presidente

1.º Vogal efetivo

2.º Vogal efetivo

FICHA AUXILIAR DE PROVA DE CONHECIMENTOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PUBLICITADO NA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO - CÓDIGO DE OFERTA N.º ...

REFERÊNCIA B

CANDIDATO(A):

TEMAS GERAIS

| 5 Perguntas de escolha múltipla | N.º respostas certas | N.º respostas erradas | Valoração total atribuída |
|---|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| Cada resposta certa vale 0,7 Cada resposta errada desconta 0,3 | | | 0 |

| | |
|--|---|
| TEMAS GERAIS - Valoração total atribuída | 0 |
|--|---|

TEMAS ESPECÍFICOS

| 1 Pergunta de resposta direta | Valoração: 3 | Valoração atribuída | Fundamentação |
|--|---------------------|---------------------|---------------|
| | Valoração dos itens | | |
| (...) | | | |
| Adequado conhecimento da língua portuguesa | | | |
| Valoração total atribuída | | 0 | |

| 1 Pergunta de resposta direta | Valoração: 3 | Valoração atribuída | Fundamentação |
|--|---------------------|---------------------|---------------|
| | Valoração dos itens | | |
| (...) | | | |
| Adequado conhecimento da língua portuguesa | | | |
| Valoração total atribuída | | 0 | |

| 15 Perguntas de escolha múltipla | N.º respostas certas | N.º respostas erradas | Valoração total atribuída |
|--|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| Cada resposta certa é valorada em 0,7 Cada resposta errada desconta 0,3 | | | 0 |

| | |
|---|---|
| TEMAS ESPECÍFICOS - Valoração total atribuída | 0 |
|---|---|

| | |
|--|---|
| PROVA DE CONHECIMENTOS - Valoração total atribuída | 0 |
|--|---|

Presidente

1.º Vogal efetivo

2.º Vogal efetivo

DRAP Centro - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

FICHA AUXILIAR DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL PUBLICITADO NA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO - CÓDIGO DE OFERTA N.º ...

REFERÊNCIA B

| CANDIDATO(A): | | | Valoração atribuída | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------|----|------|
| Habilitação Académica HA | Licenciatura | 16 valores | 0,00 | | |
| | Mestrado | 18 valores | | | |
| | Doutoramento | 20 valores | | | |
| | Total | | | | |
| Formação Profissional FP | Ausência de formação profissional | 10 valores | Nº acções | 10 | 0,00 |
| | Acções ≤ 6 h | 1 | | 0 | |
| | Acções > 6 h e ≤ 18 h | 2 | | 0 | |
| | Acções > 18 h e ≤ 30 h | 3 | | 0 | |
| | Acções > 30 h | 5 | | 0 | |
| | Pós-Graduação | 8 | | 0 | |
| | Total | | | | |
| Experiência Profissional EP | ≤ 1 ano | 14 valores | 0,00 | | |
| | > 1 ano e ≤ 3 anos | 17 valores | | | |
| | > 3 anos | 20 valores | | | |
| | Total | | | | |
| Avaliação do Desempenho AD | Excelente | 20 valores | 0,00 | | |
| | Relevante | 16 valores | | | |
| | Adequado | 12 valores | | | |
| | Inadequado | 8 valores | | | |
| | Inexistência de avaliação | 10 valores | | | |
| | | | | | |
| Total | | Biénio 2013/2014 Biénio 2015/2016 Biénio 2017/2018 | | | |
| AC = (HA + FP + 2 EP + AD) / 5 | | | 0,00 | | |

Presidente

1.º Vogal efetivo

2.º Vogal efetivo

CANDIDATO(A):

| Parâmetros de avaliação | Nível | Valoração |
|---|-------|-----------|
| Reflexão curricular e motivação da candidatura (RCMC) | | |
| Revela grande visão de conjunto e elevado interesse, dinamismo e empenho na realização profissional, mostrando-se ativo na procura de experiências ou vivências laborais, sociais e de formação. Demonstra elevado conhecimento do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | | |
| Revela bastante interesse, motivação e empenho no envolvimento profissional, social e de formação para a realização profissional. Demonstra possuir bom conhecimento do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | | |
| Revela interesse e motivação satisfatórios na procura de possibilidades de desenvolvimento profissional. Demonstra conhecer suficientemente as funções a exercer. | | |
| Revela pouco interesse, escassa motivação e fraco empenho na procura de possibilidades de desenvolvimento e realização profissional. Demonstra pouca perceção do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | | |
| Revela apatia, desinteresse e insuficiente empenhamento para desenvolver atividades profissionais agregadas às funções a exercer. Demonstra não ter perceção do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar. | | |
| Capacidade de expressão e fluência verbal (CEFV) | | |
| Demonstra elevada capacidade de comunicação oral, elevada segurança, espontaneidade e poder de comunicação. Esquematiza logicamente a intervenção e o seu desenvolvimento, sem desvios de soluções possíveis. Exprime-se num discurso sem hesitações, de forma clara e sintética para uma resposta pertinente. | | |
| Demonstra boa capacidade de comunicação oral, com segurança. Expressa-se com clareza, fluência e precisão, quase sem hesitações. | | |
| Demonstra satisfatória capacidade de comunicação oral. Exprime-se com algumas hesitações e problemas de formulação. | | |
| Demonstra reserva e constrangimento, com fraca capacidade de comunicação oral e expressão verbal pouco fluente. Exprime-se num discurso com deficiências de estruturação, com pausas e reformulações. | | |
| Demonstra incapacidade de comunicação oral, insegurança e deficiente expressão verbal. Exprime-se de forma confusa e ou ambígua. | | |
| Sentido crítico e responsabilidade (SCR) | | |
| Manifesta excelente capacidade de análise crítica e responsabilidade e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. Manifesta vivacidade de espírito, clareza e profundidade de ideias e rapidez de raciocínio, grande pertinência das ideias expostas. | | |
| Manifesta boa capacidade de análise crítica e responsabilidade e de fundamentação de decisões hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. Manifesta clareza de ideias e de raciocínio, pertinência das ideias expostas. | | |
| Manifesta suficiente capacidade de análise crítica e responsabilidade e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. | | |
| Manifesta reduzida capacidade de análise crítica e responsabilidade perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. Raciocínio pouco claro. | | |
| Manifesta não ter capacidade de análise crítica e responsabilidade. Fraca argumentação perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades funcionais. Raciocínio confuso. | | |

| Parâmetros de avaliação | Nível | Valoração |
|---|-------|-----------|
| Qualidade da experiência profissional (QEXP) | | |
| Revela grande variedade, profundidade e riqueza de experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao trabalho. | | |
| Revela variedade, profundidade e riqueza de experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar boa capacidade de adaptação ao trabalho. | | |
| Revela experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com suficientes conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar suficiente capacidade de adaptação ao trabalho. | | |
| Revela pouca experiência, pouca aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar pouca capacidade de adaptação ao trabalho. | | |
| Não revela experiência variada e aprofundada, não tem conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar uma falta de capacidade de adaptação ao trabalho. | | |
| EPS = (RCMC + CEFV + SCR + QEXP) / 4 | | 0,00 |

Resumo dos temas abordados:

Fundamentação:

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os seguintes níveis classificativos e correspondente classificação:

| | |
|--------------|------------|
| Elevado | 20 valores |
| Bom | 16 valores |
| Suficiente | 12 valores |
| Reduzido | 8 valores |
| Insuficiente | 4 valores |

O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.